



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de acesso à internet via satélite, por meio de kits do sistema Starlink ou tecnologia equivalente, mediante disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de plano mensal de dados, com cobertura em áreas urbanas, rurais e remotas, inclusive durante deslocamentos, destinada ao atendimento de veículo integrante da frota oficial do Município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 19/05/2026

Data de Abertura das Propostas: 19/05/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitador Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de acesso à internet via satélite, por meio de kits do sistema Starlink ou tecnologia equivalente, mediante disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de plano mensal de dados, com cobertura em áreas urbanas, rurais e remotas, inclusive durante deslocamentos, destinada ao atendimento de veículo integrante da frota oficial do Município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação de serviços e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições aplicáveis ao pregão eletrônico e ao critério de julgamento por menor preço por lote.

3.3. Não poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses a seguir:

3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.3.7. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.3.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com a prestação dos serviços objeto da licitação;

3.3.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

3.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que utilizem, de forma compartilhada, recursos materiais, tecnológicos ou humanos, quando caracterizada atuação coordenada com prejuízo à competitividade do certame;

3.3.11. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Edital.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica de licitações indicada neste Edital, condição necessária para participação no certame, bem como possuir credenciamento válido para acesso ao sistema e operacionalização do pregão eletrônico.

3.5. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se esta às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pública do pregão eletrônico, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitador Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.

4.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Materlândia/MG, auxiliado(a) pela equipe de apoio e, quando necessário, pela área técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas, observados os prazos legais.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.

4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitador Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, com julgamento pelo critério de menor preço por lote.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitador Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços por lote e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como a concordância com as condições de execução dos serviços licitados.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição dos serviços ofertados e o preço por lote, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico do Município de Materlândia/MG, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento pelo critério de menor preço por lote.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) do Município de Materlândia/MG e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação devidamente justificada.

6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais apresentados.

6.10. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados no instrumento convocatório.

6.11. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.

6.13. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário (quando aplicável) e total do lote e de seus itens;

7.1.2. Indicação de marca ou referência dos materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: metodologia de execução, modelo, prazos, garantia dos serviços, entre outros elementos pertinentes.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação de serviços, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da Lei 14.133/21)

8.7.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

demonstre(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, executado de forma regular e satisfatória, em características, quantidades e prazos, e, a identificação do emitente e do responsável pelas informações, para fins de eventual diligência.

8.7.1.1. Os atestados poderão referir-se a contratos em execução ou já concluídos, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação de sua veracidade.

8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas por lote, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva por lote, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada lote, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, considerado o valor global do lote.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço por lote.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado por lote, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta por lote.
- 9.24. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance por lote serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município de Materlândia/MG;
- 9.30.5. Empresas brasileiras;
- 9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço por lote, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.34. Quando houver mais de um item por lote, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar por lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação, quando aplicável.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor por lote que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como: metodologia de execução, detalhamento das atividades, composição de custos, cronograma, equipe técnica, além de outras informações pertinentes, a exemplo de memoriais descritivos, planilhas, propostas técnicas ou documentos equivalentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor por lote for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Tratando-se de julgamento por lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema eletrônico a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso por lote, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor por lote imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor por lote não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários (quando aplicáveis) e totais do lote, prevalecerão os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços ofertados;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento encaminhado para adjudicação do objeto e posterior homologação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desclassificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, considerando o menor preço por lote obtido na fase de lances e negociação.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo determinado pela Pregoeira do Município de Materlândia/MG.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente, caso entenda necessário, desde que mantida a compatibilidade com o valor global do lote adjudicado.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os dados bancários (banco, número da conta e agência), para fins de pagamento.

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após o encerramento da fase de habilitação, concederá o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Eletrônico, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação, para decidir se admite ou não o recurso, de forma fundamentada.

13.3.1. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A não apresentação das razões de recurso em campo próprio do sistema também importará a decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por lote, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Município de Materlândia/MG homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra seja sua decisão quanto à contratação.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item de sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da autoridade competente e observada a vantajosidade da contratação.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do presente procedimento licitatório será definida no instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da proposta e/ou da convocação realizada pelo Município de Materlândia/MG.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado no Setor competente antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização ou refazimento do(s) serviço(s) rejeitado(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, podendo o tempo despendido ser computado para fins de responsabilização contratual.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido quando:

17.1.1. Houver descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

17.1.2. A contratada não assinar o contrato ou não iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17.1.3. Houver recusa injustificada em aceitar a manutenção das condições contratuais ou em promover ajustes necessários à execução dos serviços, quando presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do Município de Materlândia/MG.

17.1.3.2. A contratada poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o disposto no instrumento contratual.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão solução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, bem como para recebimento da ordem de início dos serviços, quando aplicável.

20.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços conforme sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, e ficará sujeita à análise da Administração.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, nos termos da legislação vigente.

20.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

20.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

20.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, sendo facultada a realização de diligências.

20.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública.

20.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 20.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo.
- 20.16. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento de suas condições.
- 20.17. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 20.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente do Município de Materlândia/MG.
- 20.19. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares.
- 20.20. É vedada a utilização de meios protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis.
- 20.21. A Administração poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender ou reabrir a sessão pública, quando necessário ao interesse público.
- 20.22. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.
- 20.23. O Edital e seus anexos integram o futuro contrato para todos os fins de direito.
- 20.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia/MG, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais.
- 20.25. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 27 de Abril de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Rodrigo dos Santos de Brito – Secretário de Administração

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado a estabelecer, de forma técnica, clara e suficiente, as condições que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021. O documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de execução, bem como os parâmetros de controle e fiscalização contratual.

1.2. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento de 2 (dois) veículos oficiais da frota do Município de Materlândia/MG, assegurando conectividade contínua em ambiente móvel.

1.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, servindo como instrumento orientador para a execução da contratação.

1.4. Este instrumento estabelece, ainda, os requisitos técnicos mínimos da solução, as condições de execução, os critérios de habilitação, as exigências de qualidade e suporte, bem como demais disposições necessárias à adequada execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de acesso à internet via satélite, por meio de kits do sistema Starlink ou tecnologia equivalente, mediante disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de plano mensal de dados, com cobertura em áreas urbanas, rurais e remotas, inclusive durante deslocamentos, destinada ao atendimento de veículo integrante da frota oficial do Município de Materlândia/MG.

2.2. A contratação será caracterizada como prestação de serviço contínuo, incluindo, de forma integrada, todos os elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, não havendo fracionamento entre fornecimento de equipamentos e prestação dos serviços.

2.3. As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos materiais encontram-se descritos em planilha a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.
01	VEÍCULO 01 - Prestação de serviço de acesso à internet via satélite, mediante fornecimento de plano de assinatura mensal pelo período de 12 (doze) meses, com tráfego de dados ilimitado, sem franquia de consumo ou redução de velocidade por atingimento de limite, com cobertura em todo o território nacional, sem restrições de localização, devendo a solução operar por meio de tecnologia de satélite de órbita baixa (LEO – <i>Low Earth Orbit</i>), apta à utilização em ambiente móvel, inclusive durante deslocamentos, garantindo conectividade contínua e estável. A contratação deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo antena satelital compacta (ex.: modelo Starlink Mini ou tecnologia equivalente), com capacidade de operação em movimento, cabo de alimentação veicular em corrente contínua (DC 12V), com comprimento mínimo de 3 (três) metros e sistema adequado de fixação para instalação em veículo, adaptador de energia bivolt (110V/220V) compatível com o padrão brasileiro ABNT NBR 14136, bem como quaisquer outros componentes indispensáveis à instalação e operação do serviço. Deverão estar incluídos, ainda, os serviços de instalação, configuração, ativação e suporte técnico, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, sendo exigida a devida homologação dos equipamentos e da solução junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável, bem como o atendimento às normas técnicas vigentes.	Serviço	12
02	VEÍCULO 02 - Prestação de serviço de acesso à internet via satélite, mediante fornecimento de plano de assinatura mensal pelo período de 12 (doze) meses, com tráfego de dados ilimitado, sem franquia de consumo ou redução de velocidade por atingimento de limite, com cobertura em todo o território nacional, sem restrições de localização, devendo a solução operar por meio de tecnologia de satélite de órbita baixa (LEO – <i>Low Earth Orbit</i>), apta à utilização em ambiente móvel, inclusive durante deslocamentos, garantindo conectividade contínua e estável. A contratação deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo antena satelital compacta (ex.: modelo Starlink Mini ou tecnologia equivalente), com capacidade de operação em movimento, cabo de alimentação veicular em corrente contínua (DC 12V), com comprimento mínimo de 3 (três) metros e sistema adequado de fixação para instalação em veículo, adaptador de energia bivolt (110V/220V) compatível com o padrão brasileiro ABNT NBR 14136, bem como quaisquer outros componentes indispensáveis à instalação e operação do serviço. Deverão estar incluídos,	Serviço	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	ainda, os serviços de instalação, configuração, ativação e suporte técnico, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, sendo exigida a devida homologação dos equipamentos e da solução junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável, bem como o atendimento às normas técnicas vigentes.		
--	---	--	--

2.4. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem à estimativa de atendimento da solução para 2 (dois) veículos oficiais, considerando a necessidade administrativa previamente identificada, não havendo previsão de variação quantitativa durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

2.5. Os preços de referência foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente documentados nos autos do processo administrativo, sendo adotado o orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo o julgamento por critérios objetivos, conforme previsto na legislação vigente.

2.7. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência contratual, compreendendo o fornecimento ininterrupto de conectividade, suporte técnico e manutenção da solução, não se caracterizando como fornecimento parcelado ou sob demanda.

2.8. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual específico, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que o objeto possui natureza contínua, com quantitativo previamente definido e sem previsão de contratações futuras e eventuais.

2.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação que rege as contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via satélite, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A utilização do pregão eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

3.3. A forma eletrônica do certame assegura maior transparência, competitividade, eficiência e economicidade, ampliando o universo de participantes e favorecendo a obtenção de melhores condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

comerciais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que o objeto possui natureza contínua, com quantitativo previamente definido e sem previsão de contratações futuras e eventuais, sendo mais adequada a formalização por meio de contrato administrativo específico.

3.5. O planejamento da contratação observou as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedido de Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisados a necessidade administrativa, as soluções disponíveis no mercado, os requisitos técnicos da contratação e a viabilidade da solução adotada.

3.6. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando parâmetros compatíveis com o objeto e com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

3.7. O objeto da contratação envolve a prestação de serviço contínuo, admitindo prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.8. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote revela-se a mais adequada ao objeto, considerando a necessidade de contratação de solução integrada, envolvendo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, suporte técnico e prestação contínua de conectividade, cuja execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a eficiência e a qualidade do serviço.

3.9. A contratação deverá observar, ainda, as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantindo a conformidade da solução e a segurança de sua utilização.

3.10. Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote e formalização por meio de contrato administrativo, configura-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir conectividade contínua e estável à internet em 2 (dois) veículos integrantes da frota oficial do Município de Materlândia/MG, utilizados na execução de atividades administrativas em campo, especialmente aquelas realizadas fora das dependências físicas da Administração.

4.2. O Município de Materlândia/MG possui extensão territorial significativa, com presença de diversas localidades em áreas rurais e regiões afastadas da sede administrativa, além da necessidade frequente de deslocamento para municípios vizinhos e centros regionais, por meio de rodovias que, em sua maioria, apresentam cobertura limitada ou inexistente de redes móveis de telecomunicações.

4.3. Nesse contexto, verifica-se que a dependência exclusiva de redes móveis convencionais (3G/4G/5G) não atende de forma satisfatória às demandas administrativas, especialmente em cenários que envolvem mobilidade e atuação em regiões remotas, resultando em instabilidade de conexão, interrupções frequentes e impossibilidade de acesso a sistemas institucionais em tempo real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.4. A ausência de conectividade adequada compromete diretamente a eficiência das atividades administrativas, dificultando a comunicação entre equipes, o registro e transmissão de informações, o acompanhamento de demandas e a tomada de decisões em campo, gerando atrasos operacionais, retrabalho e redução da capacidade de resposta da Administração às necessidades da população.

4.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução tecnológica capaz de prover acesso à internet de forma contínua, estável e com ampla cobertura geográfica, independentemente da infraestrutura terrestre local, garantindo suporte às atividades desenvolvidas em ambiente externo.

4.6. Com base no levantamento de mercado e na análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que as soluções de conectividade via satélite apresentam maior aderência às necessidades identificadas, especialmente por sua capacidade de cobertura em áreas remotas, independência de redes terrestres e viabilidade de operação em ambiente móvel.

4.7. Assim, a solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de acesso à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, de forma integrada, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

4.8. A solução deverá contemplar plano de dados com tráfego ilimitado, sem redução de velocidade por atingimento de limites, bem como operação por meio de tecnologia de satélite de órbita baixa (LEO – *Low Earth Orbit*) ou equivalente, apta à utilização em ambiente móvel, inclusive durante deslocamentos.

4.9. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento da solução, devidamente compatíveis com instalação em veículos, incluindo dispositivos de conexão, cabos, sistemas de fixação e fontes de alimentação, observando-se as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.10. A solução deverá assegurar níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade, compatíveis com a utilização de sistemas institucionais, comunicação de dados e execução de atividades administrativas em tempo real.

4.11. A contratação proposta encontra-se alinhada ao interesse público, na medida em que contribui para a melhoria da eficiência administrativa, o aprimoramento da comunicação institucional, a redução de falhas operacionais e o aumento da capacidade de resposta da Administração, promovendo maior qualidade na prestação dos serviços públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades administrativas relacionadas à disponibilização de acesso à internet em ambiente móvel, observando requisitos técnicos e operacionais que garantam desempenho, confiabilidade e continuidade do serviço.

5.2. A contratada deverá fornecer solução completa e integrada, compreendendo, no mínimo:

- Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- Instalação, configuração e ativação da solução;
- Prestação de serviço de acesso à internet via satélite;
- Suporte técnico especializado;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.3. A solução deverá operar por meio de tecnologia de comunicação via satélite, preferencialmente de órbita baixa (LEO – *Low Earth Orbit*), admitindo-se tecnologias equivalentes que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, cobertura e operação em ambiente móvel definidos neste Termo de Referência.

5.4. O serviço deverá assegurar cobertura em todo o território nacional, incluindo áreas urbanas, rurais e remotas, bem como durante deslocamentos em rodovias e vias intermunicipais, independentemente da disponibilidade de infraestrutura terrestre convencional.

5.5. A solução deverá ser compatível com utilização em veículos, devendo os equipamentos apresentar características adequadas de fixação, resistência e funcionamento em condições de mobilidade, incluindo vibração, variações climáticas e deslocamentos contínuos.

5.6. A contratada deverá fornecer plano de dados com tráfego ilimitado, sem franquia de consumo ou redução de velocidade por atingimento de limites, garantindo acesso contínuo aos serviços durante toda a vigência contratual.

5.7. Os equipamentos fornecidos deverão incluir todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, tais como antena satelital, cabos de alimentação compatíveis com sistema veicular (DC 12V), dispositivos de fixação e adaptadores de energia, sendo vedada a cobrança de itens adicionais não previstos neste Termo de Referência.

5.8. Os equipamentos e a solução deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando exigido, garantindo conformidade regulatória e segurança na utilização.

5.9. A solução deverá assegurar níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade, compatíveis com a utilização de sistemas institucionais, comunicação de dados e execução de atividades administrativas em tempo real.

5.10. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento tempestivo para resolução de falhas, interrupções ou degradação do serviço, garantindo a continuidade da operação.

5.11. Deverá ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da solução, incluindo substituição de componentes defeituosos ou que apresentem desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. A solução deverá permitir operação contínua durante toda a vigência contratual, admitindo-se interrupções apenas em casos excepcionais, devidamente justificadas ou programadas.

5.13. A contratada deverá garantir a instalação adequada dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração, incluindo testes de funcionamento e validação da solução no momento da ativação.

5.14. Sempre que aplicável, a solução deverá permitir atualização tecnológica e substituição de equipamentos, de forma a manter o desempenho e a eficiência ao longo da vigência contratual.

5.15. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e adequação ao interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviço contínuo de acesso à internet via satélite, mediante disponibilização de solução integrada, compreendendo o fornecimento de equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento de 2 (dois) veículos oficiais do Município de Materlândia/MG.

6.2. Do início da execução dos serviços

6.2.1. A execução do objeto terá início no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último.

6.2.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da solução dentro do prazo estabelecido, garantindo o início efetivo da prestação dos serviços.

6.3. Da instalação e ativação da solução

6.3.1. A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução.

6.3.2. A instalação deverá contemplar a fixação adequada dos equipamentos, a conexão elétrica compatível com o sistema veicular (DC 12V), a configuração da solução e os testes operacionais.

6.3.3. Após a instalação, a contratada deverá realizar a ativação do serviço e comprovar o pleno funcionamento da solução, sendo a execução considerada concluída somente após o aceite da Administração.

6.4. Da prestação contínua do serviço

6.4.1. O serviço de acesso à internet deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando conectividade estável e compatível com as atividades administrativas.

6.4.2. A solução deverá operar adequadamente em áreas urbanas, rurais e remotas, bem como durante deslocamentos, independentemente da disponibilidade de redes terrestres convencionais.

6.4.3. A contratada deverá garantir níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade do serviço, compatíveis com o uso de sistemas institucionais e comunicação de dados em tempo real.

6.5. Do suporte técnico e manutenção

6.5.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

6.5.2. O prazo para início do atendimento de suporte técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da ocorrência.

6.5.3. O prazo para solução de falhas que comprometam parcialmente o funcionamento do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.5.4. Nos casos de indisponibilidade total do serviço, o prazo para restabelecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação.

6.5.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, incluindo substituição de componentes defeituosos.

6.5.6. Quando necessária a substituição de equipamentos, esta deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da continuidade do serviço.

6.6. Das condições operacionais da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.6.1. A solução deverá operar de forma adequada em ambiente móvel, suportando vibração, variações climáticas e deslocamentos contínuos.
- 6.6.2. A contratada deverá garantir a compatibilidade dos equipamentos com os veículos indicados, bem como a segurança da instalação.
- 6.6.3. Todos os equipamentos, acessórios e insumos necessários ao funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais.

6.7. Das interrupções e continuidade do serviço

- 6.7.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, não sendo admitidas interrupções injustificadas.
- 6.7.2. Eventuais interrupções programadas deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.7.3. Interrupções emergenciais deverão ser imediatamente comunicadas, com apresentação de justificativa técnica.

6.8. Do acompanhamento e fiscalização

- 6.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, acompanhar o desempenho da contratada e adotar as providências necessárias à correção de falhas.
- 6.8.3. A Administração poderá solicitar relatórios, esclarecimentos ou providências à contratada, sempre que necessário.

6.9. Das comunicações e gestão da execução

- 6.9.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer formalmente, podendo ser realizadas por meio eletrônico.
- 6.9.2. A contratada deverá designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para atuar perante a Administração.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade da solução implementada com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. O recebimento inicial ocorrerá após a instalação e ativação da solução nos veículos indicados, com a devida verificação do seu funcionamento.
- 7.3. O recebimento inicial terá caráter provisório, destinando-se à conferência preliminar da conformidade da solução.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da solução pela Administração, mediante atesto do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao adequado funcionamento da solução durante a vigência contratual.
- 7.6. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, a solução que apresentar desconformidade com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover as devidas correções, sem ônus.
- 7.7. O atesto da nota fiscal ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.8. O pagamento somente será autorizado após a regular aceitação do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

- 8.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficaz com a Administração.
- 8.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a disponibilização da solução de conectividade, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.
- 8.1.3. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração, garantindo sua correta fixação, funcionamento e compatibilidade com o ambiente operacional.
- 8.1.4. Assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, mantendo níveis adequados de desempenho, estabilidade e continuidade do serviço.
- 8.1.5. Disponibilizar suporte técnico especializado, atendendo às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos.
- 8.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva da solução, incluindo substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, sem ônus para a Administração.
- 8.1.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente interrupções ou degradação do serviço.
- 8.1.8. Corrigir, sem ônus, eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela Administração, nos prazos estabelecidos.
- 8.1.9. Disponibilizar informações e registros relacionados à execução do serviço, sempre que solicitado pela Administração.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos.
- 8.1.12. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do objeto.
- 8.1.13. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações da Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.2. Disponibilizar os veículos e as condições necessárias para a instalação da solução.
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.
- 8.2.4. Receber e atestar a execução dos serviços, após verificação de conformidade.
- 8.2.5. Notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 8.2.6. Prestar as informações necessárias à execução do objeto.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto da execução.
- 8.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão da contratação será realizada em conformidade com o contrato administrativo, com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada de forma sistemática pela Administração, com registro das ocorrências relevantes, visando assegurar a continuidade da conectividade, o desempenho da solução e o cumprimento das condições pactuadas.
- 9.3. O acompanhamento abrangerá, especialmente:
 - a) Verificação do funcionamento da solução nos veículos atendidos;
 - b) Monitoramento da estabilidade e disponibilidade do serviço;
 - c) Controle das ocorrências e chamados de suporte técnico;
 - d) Verificação do cumprimento dos prazos de atendimento e manutenção.
- 9.4. Eventuais falhas ou interrupções na prestação do serviço deverão ser comunicadas formalmente pela contratada, podendo ensejar adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.
- 9.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências necessárias à execução do objeto.
- 9.7. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, após a formalização do contrato, para definição dos fluxos operacionais, procedimentos de instalação, suporte técnico e acompanhamento da execução.
- 9.8. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas.
- 9.9. Compete ao gestor e ao fiscal, dentre outras atribuições:
 - a) Acompanhar a execução dos serviços;
 - b) Verificar a conformidade da solução com as especificações contratuais;
 - c) Atestar as notas fiscais após a verificação da execução;
 - d) Registrar e comunicar irregularidades;
 - e) Solicitar providências e adotar medidas cabíveis.
- 9.10. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

adequado funcionamento da solução e ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Administração para o desempenho de suas atribuições.

9.12. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação eficiente e imparcial.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será efetuado pela prestação regular dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e do respectivo atesto de execução, emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a prestação contínua do serviço de conectividade durante o período de referência.

10.3. O valor a ser pago corresponderá ao preço contratado para a prestação do serviço, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado pagamento antecipado.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

10.6. Havendo inconsistências na nota fiscal, falhas na prestação do serviço ou quaisquer pendências, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização.

10.7. Como condição para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação aplicável.

10.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável.

10.9. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Prestação do serviço em desconformidade com as especificações;
- b) Interrupções ou falhas recorrentes na conectividade;
- c) Descumprimento de prazos de atendimento ou manutenção;
- d) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- e) Inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada.

10.10. O pagamento efetuado não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por lote, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.2. Para fins de classificação das propostas, serão considerados exclusivamente os preços ofertados, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

11.3. A Administração poderá proceder à análise de exequibilidade das propostas, com base em critérios objetivos definidos no edital, podendo solicitar esclarecimentos, comprovações ou justificativas técnicas quando os valores apresentados se mostrarem manifestamente inexequíveis, excessivamente baixos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado.

11.4. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. A adjudicação do objeto será realizada ao licitante que, após o regular julgamento das propostas e da fase de habilitação, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório.

11.6. A contratação decorrente do certame será formalizada após a homologação do resultado, a verificação das condições de habilitação previstas no edital e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, mediante assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a razoabilidade dos valores apurados e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. A pesquisa de preços considerou contratações similares realizadas por entes públicos, consultas a bases de dados oficiais, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outras plataformas especializadas, bem como cotações junto a fornecedores do ramo, assegurando adequada formação do valor estimado.

12.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e evitar influência indevida na formulação das propostas.

12.4. A documentação que compõe a estimativa de preços encontra-se devidamente instruída nos autos do processo administrativo, com registro dos critérios adotados, das memórias de cálculo e das fontes consultadas, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo.

12.5. Após a homologação do resultado do procedimento licitatório, o valor estimado poderá ser divulgado, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades operacionais da Administração.

13.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se previstos em dotações orçamentárias próprias, observada a natureza da despesa e a compatibilidade com o objeto da contratação.

13.3. A execução orçamentária e financeira observará os princípios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando os pagamentos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A verificação da existência de saldo orçamentário será obrigatória previamente à formalização do contrato e à emissão de empenho, como condição para assegurar a legalidade e a responsabilidade fiscal da despesa.

13.5. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e do elemento de despesa constará dos instrumentos decorrentes da contratação e dos respectivos empenhos, conforme a legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem implica solidariedade ativa ou passiva, respondendo a CONTRATADA integralmente por tais obrigações, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.2. A presente contratação possui objeto e quantitativo previamente definidos, não se caracterizando como contratação estimativa ou por demanda variável, sendo devida a execução integral do objeto nos termos pactuados.

14.3. O pagamento será devido exclusivamente pela prestação regular dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. As disposições contidas neste Termo de Referência integram o instrumento convocatório e o contrato administrativo, constituindo obrigações legais e contratuais para as partes, devendo ser observadas durante toda a vigência da contratação.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de acesso à internet via satélite, por meio de kits do sistema Starlink ou tecnologia equivalente, mediante disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de plano mensal de dados, com cobertura em áreas urbanas, rurais e remotas, inclusive durante deslocamentos, destinada ao atendimento de veículo integrante da frota oficial do Município de Materlândia/MG, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

§1º. Integram e complementam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº .../2026, do Pregão Eletrônico nº .../2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos constantes do Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual.

2.2. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

(tabela de itens)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação de serviço contínuo de acesso à internet via satélite, mediante disponibilização de solução integrada, compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento de 2 (dois) veículos oficiais do Município de Materlândia/MG.

4.2. Do início da execução dos serviços

4.2.1. A execução do objeto terá início no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último.

4.2.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da solução dentro do prazo estabelecido, garantindo o início efetivo da prestação dos serviços.

4.3. Da instalação e ativação da solução

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução.

4.3.2. A instalação deverá contemplar a fixação adequada dos equipamentos, a conexão elétrica compatível com o sistema veicular (DC 12V), a configuração da solução e a realização de testes operacionais.

4.3.3. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar a ativação do serviço e comprovar o pleno funcionamento da solução, sendo a execução considerada concluída somente após o aceite da CONTRATANTE.

4.4. Da prestação contínua do serviço

4.4.1. O serviço de acesso à internet deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando conectividade estável e compatível com as atividades administrativas.

4.4.2. A solução deverá operar adequadamente em áreas urbanas, rurais e remotas, bem como durante deslocamentos, independentemente da disponibilidade de redes terrestres convencionais.

4.4.3. A CONTRATADA deverá garantir níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade do serviço.

4.5. Do suporte técnico e manutenção

4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4.5.2. O prazo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da ocorrência.

4.5.3. O prazo para solução de falhas parciais será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

aceita pela CONTRATANTE.

4.5.4. Nos casos de indisponibilidade total do serviço, o prazo para restabelecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.5. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo substituição de componentes defeituosos.

4.5.6. Quando necessária a substituição de equipamentos, esta deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da continuidade do serviço.

4.6. Das condições operacionais da execução

4.6.1. A solução deverá operar de forma adequada em ambiente móvel, suportando vibração, variações climáticas e deslocamentos contínuos.

4.6.2. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade dos equipamentos com os veículos indicados, bem como a segurança da instalação.

4.6.3. Todos os equipamentos, acessórios e insumos necessários ao funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais.

4.7. Das interrupções e continuidade do serviço

4.7.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

4.7.2. Interrupções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.3. Interrupções emergenciais deverão ser imediatamente comunicadas, com a devida justificativa técnica.

4.8. Do acompanhamento e fiscalização

4.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, acompanhar o desempenho da CONTRATADA e adotar as providências necessárias à correção de falhas.

4.8.3. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios, esclarecimentos ou providências à CONTRATADA, sempre que necessário.

4.9. Das comunicações e gestão da execução

4.9.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer formalmente, podendo ser realizadas por meio eletrônico.

4.9.2. A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficaz com a CONTRATANTE.
- 5.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a disponibilização da solução de conectividade, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.
- 5.1.3. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE, garantindo sua correta fixação, funcionamento e compatibilidade com o ambiente operacional.
- 5.1.4. Assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
- 5.1.5. Disponibilizar suporte técnico especializado, atendendo às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos.
- 5.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva da solução, incluindo substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, sem ônus adicional.
- 5.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 5.1.8. Corrigir, sem ônus, eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.9. Disponibilizar informações e registros relacionados à execução do serviço, sempre que solicitado.
- 5.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos.
- 5.1.12. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.
- 5.1.13. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 5.2.1. Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2. Disponibilizar os veículos e as condições necessárias para a instalação da solução.
- 5.2.3. Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.4. Receber e atestar a execução dos serviços.
- 5.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção.
- 5.2.6. Prestar as informações necessárias à execução do objeto.
- 5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos.
- 5.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A gestão e a fiscalização da contratação têm por finalidade acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando que a prestação do serviço de acesso à internet via satélite ocorra em conformidade com as condições pactuadas neste contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente servidor ou comissão para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar a execução, verificar a conformidade da solução e registrar as ocorrências verificadas.

6.3. Compete à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:

- a) Acompanhar o funcionamento da solução nos veículos atendidos;
- b) Verificar a estabilidade, disponibilidade e desempenho do serviço;
- c) Monitorar a ocorrência de falhas e a atuação do suporte técnico;
- d) Registrar eventuais não conformidades;
- e) Comunicar a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

6.4. As comunicações decorrentes da gestão e fiscalização deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, corrigir irregularidades ou alinhar procedimentos relacionados à execução do objeto.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao adequado funcionamento da solução, ao cumprimento das obrigações assumidas e à reparação de eventuais danos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da CONTRATANTE para o pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela prestação regular dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e do respectivo atesto de execução, emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a prestação contínua do serviço durante o período de referência.

7.3. O valor a ser pago corresponderá ao preço contratado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado pagamento antecipado.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE.

7.6. Havendo inconsistências na nota fiscal, falhas na prestação do serviço ou quaisquer pendências, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização.

7.7. Como condição para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável.

7.9. A CONTRATANTE poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

hipóteses:

- a) Prestação do serviço em desconformidade com as especificações;
- b) Interrupções ou falhas recorrentes na conectividade;
- c) Descumprimento de prazos de atendimento ou manutenção;
- d) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- e) Inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA.

7.10. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(Inserir dotação orçamentária completa: unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos)

8.2. A indicação da dotação orçamentária específica para cada exercício financeiro constará dos respectivos empenhos, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

9.2. A subcontratação parcial somente será admitida em relação a atividades acessórias ou secundárias que não integrem a essência do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e neste contrato.

10.3. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda por fato do príncipe, as partes poderão promover a revisão dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação idônea, sendo formalizado mediante termo aditivo, após análise e aprovação pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

11.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante à CONTRATANTE;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. Da extensão das penalidades

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à CONTRATADA que:

- a) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentar declaração falsa ou praticar fraude fiscal;
- d) Cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

nas seguintes situações:

- 13.1.1. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- 13.1.2. Não início da execução dos serviços pela CONTRATADA no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 13.1.3. Recusa injustificada da CONTRATADA em manter as condições contratuais ou em promover os ajustes necessários à execução do objeto;
- 13.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 13.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.
- 13.2. A rescisão contratual será formalizada por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente comprovado.
- 13.4. A rescisão não prejudica a aplicação das sanções previstas neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 14.2. A eventual cessão ou transferência autorizada não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº .../2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº .../2026.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito, os costumes e as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3BD-A679-0103-725E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 30/04/2026 07:53:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A3BD-A679-0103-725E>